

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.545, DE 2008

Autoriza a criação de Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, no município de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado Vitor Penido

Relator: Deputado Ariosto Holanda

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a criar um Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, no município de Ponte Nova, Minas Gerais, destinado à formação e qualificação de profissionais de nível médio e superior, para atender às necessidades socioeconômicas da região e contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País. Segundo o projeto, o CEFET de Ponte Nova adquirirá personalidade jurídica mediante a inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo sua estrutura organizacional e forma de funcionamento definidas nos termos da legislação pertinente e de seu Estatuto. Seu patrimônio será composto pelos bens e direitos doados pela União, Estados, Municípios, por outras entidades públicas e particulares e por bens e direitos que venha a adquirir. A implantação da nova unidade educacional sujeitar-se-á à existência de dotação específica no orçamento da União e ao disposto na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000. Por fim o projeto autoriza o Poder Executivo a praticar os atos necessários à implantação do disposto na nova Lei.

A Proposição foi encaminhada pela Mesa Diretora às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação e Cultura (CEC); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça (CCJC), para análise e emissão de parecer. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Na CTASP, o Projeto recebeu Parecer favorável do relator, o Deputado Sandro Mabel, parecer este que foi aprovado por unanimidade em 24/03/2010 pela Comissão, ainda que o relator explicitamente tenha mencionado e seu voto que *“Apesar de não ser competência desta Comissão, cumpre-nos registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas”*.

Na CEC, o Deputado Brizola Neto foi designado em 15/04/2010 como relator do projeto. No prazo regimental, não foram propostas emendas ao Projeto. Arquivado em 31/01/2011, o projeto foi desarquivado a requerimento do autor e em 04/08/2011 este Deputado foi indicado novo relator do processo. Reaberto o prazo regulamentar, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É, sem dúvida indiscutível o mérito educacional e cultural de um projeto de lei que propõe seja criada, no interior de Minas Gerais, uma unidade educacional de ensino técnico e tecnológico de alta qualidade, como é o caso de um CEFET. A interiorização do ensino médio e superior, regular e/ou profissionalizante, é a estratégia acertada para que os jovens das famílias menos abonadas do Brasil possam aspirar a uma vida melhor, com base na boa formação para a vida e na qualificação para o trabalho que instituições do gênero proporcionam.

Entretanto, para evitar que proposições com manifesto teor inconstitucional tramitem, obstruindo a pauta do processo legislativo e dificultando com que esta Casa Parlamentar se manifeste sobre matérias de sua estrita competência, a Comissão de Educação e Cultura, por meio da Súmula nº 1/2001, sugere aos relatores que, nos casos em que não subsista dúvida quanto à inconstitucionalidade da proposição – no caso, a de criação de unidade federal de ensino técnico, iniciativa que é da esfera do Executivo, implicando, inclusive, ônus -, cabe sua rejeição, não obstante possa se ressaltar seu mérito cultural e educacional.

Assim sendo, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.545/2008, de autoria do Deputado Vitor Penido, que *Autoriza a criação de Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, no município de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais.*

Entretanto, considerando a relevância da proposta, decidimos apoiá-la, sugerindo à Comissão de Educação e Cultura que encaminhe Indicação ao Poder Executivo tratando da criação de um Centro Federal de Ensino Tecnológico, na cidade de Ponte Nova, MG.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Ariosto Holanda
Relator

REQUERIMENTO

(Do Sr. Ariosto Holanda)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) ou similar em Ponte Nova, MG.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação de Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) ou instituição educacional similar em Ponte Nova, MG.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ARIOSTO HOLANDA

INDICAÇÃO Nº , DE 2011
(Do Sr. Ariosto Holanda)

Sugere ao Poder Executivo a criação de Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) ou similar em Ponte Nova, MG.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, prof. Fernando Haddad:

O ilustre Deputado Vítor Penido apresentou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.545/2008, que “Autoriza a criação de Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET - no município de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais”.

Quando da apreciação da matéria, a Comissão de Educação e Cultura destacou o mérito da proposta, mas se viu impedida de aprová-la devido ao disposto na alínea “e”, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal. A Comissão resolveu, entretanto, manifestar seu apoio à proposta contida no projeto por intermédio da presente Indicação. Em 2008, quando da elaboração do projeto, o autor explicitou relevantes argumentos em seu favor que a seguir transcreveremos:

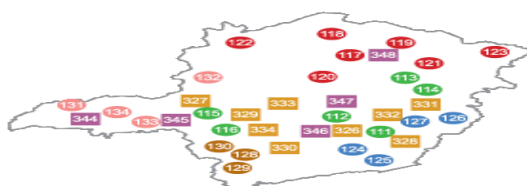
“Tendo em vista a carência na cidade de Ponte Nova (..) de uma escola técnica federal, faz-se necessário a implantação de um Centro Federal de Educação Tecnológica- CEFET. A presente proposta tem o objetivo de oferecer àquele município, do Estado de Minas Gerais, a implantação de uma instituição de educação profissional e tecnológica, que atenderá de forma ágil e eficaz a demanda crescente por formação de recursos humanos. A instalação de uma escola técnica beneficiaria especialmente os jovens provenientes de famílias humildes, que enfrentam dificuldades na busca de qualificação profissional e no aprimoramento de seus conhecimentos em grandes centros urbanos. Note-se que a presença de um CEFET irá favorecer toda a localidade adjacente, pois atenderia um grande número de jovens estudantes que residem no município, como também de outros limítrofes.

Cabe ressaltar que os Centros Federais de Educação Tecnológica – CEFETs, têm se revelado fundamentais para a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos e têm, como um dos objetivos, levar educação profissional e tecnológica de qualidade para o interior do país e para as áreas da periferia de grandes centros urbanos. As escolas técnicas vêm atuando na formação de profissionais altamente capacitados para o mercado de trabalho, e com a vantagem de que seus cursos são realizados num período de tempo bem inferior aos de formação universitária. Na verdade, os cursos técnicos têm se revelado mais eficientes na preparação do profissional para o mercado de trabalho do que a própria universidade. Ademais, as escolas técnicas conseguem se adaptar às demandas reais da economia, com a vantagem de 95% dos estudantes, em média, saírem formados com emprego garantido.

Sendo assim, a implantação de um centro tecnológico no município indicado será de suma importância para o desenvolvimento da região e contribuirá consideravelmente para incrementar as atividades econômicas e fortalecer as instituições educacionais.”

Senhor Ministro: com atenção e interesse estamos acompanhando os desdobramentos do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, levado adiante pelo Governo Federal, por meio do MEC, desde 2005. Retomado oportunamente pelo ex-Presidente Lula e continuado pela Presidenta Dilma, o Plano de Expansão da Rede Federal já exhibe resultados formidáveis: foram criados trinta e oito Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (os IFs ou IFETs), cujas unidades centrais, anexadas ou descentralizadas, já alcançam algumas centenas de municípios brasileiros. Oitenta e oito novas unidades estão com o término de construção previsto para o ano de 2012 e as restantes têm previsão de serem inauguradas até o final de 2014. Somando os novos estabelecimentos aos 354 já inaugurados, a rede federal de ensino técnico, segundo informa o governo, deverá atender cerca de 600 mil alunos, quando todas as unidades estiverem em funcionamento.

O Estado de Minas Gerais tem sido bem aquinhado pelo citado Plano governamental. O mapa a seguir confirma este juízo:



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS

- 111 Ouro Preto
- 112 Congonhas
- 113 São João Evangelista
- 114 Governador Valadares
- 115 Bambuí
- 116 Formiga



INSTITUTO FEDERAL
NORTE DE MINAS GERAIS

- 117 Montes Claros
- 118 Januária
- 119 Salinas
- 120 Pirapora
- 121 Araçuaí
- 122 Arinos
- 123 Almenara



INSTITUTO FEDERAL
SUDESTE DE MINAS GERAIS

- 124 Barbacena
- 125 Juiz de Fora
- 126 Muriaé
- 127 Rio Pomba



INSTITUTO FEDERAL
SUL DE MINAS GERAIS

- 128 Inconfidentes
- 129 Machado
- 130 Muzambinho



INSTITUTO FEDERAL
TRIÂNGULO MINEIRO

- 131 Ituiutaba
- 132 Paracatu
- 133 Uberaba
- 134 Uberlândia

CEFETS

- 326 Belo Horizonte
- 327 Araxá
- 328 Leopoldina
- 329 Divinópolis
- 330 Nepomuceno
- 331 Timóteo
- 332 Contagem
- 333 Curvelo
- 334 Varginha

ESCOLAS TÉCNICAS VINCULADAS A UNIVERSIDADES

- 344 Escola Técnica de Saúde (UFU)
- 345 Centro de Formação em Saúde (FMTM)
- 346 Centro Técnico Pedagógico (UFMG)
- 347 Centro de Ensino e Des. Agrário (UFV)
- 348 Núcleo de Ciências Agrárias (UFMG)

Entretanto, Senhor Ministro, verifica-se que a população de Ponte Nova, embora reivindique há muito a instalação, em seu território, de escola técnica e tecnológica para atender à juventude da cidade e região, ainda não pôde ser contemplada pelo governo com sua inserção no Plano de Expansão. Este dinâmico município, com população que já atinge os 58 mil habitantes, localizado na Zona da Mata Mineira e integrante da bacia do rio Doce, não quer ficar excluído dos benefícios culturais, educacionais e econômico-sociais que vêm sendo trazidos em todo o país pela "onda virtuosa" da expansão da rede federal de ensino técnico e tecnológico.

Assim, Senhor Ministro, acreditamos que a implantação de um *campus* de um Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia já existente ou a criação de um CEFET, para oferecer formação docente, técnica e tecnológica, além de certificação profissional aos jovens e adultos trabalhadores de Ponte Nova e região, e direcionados para as características e potencialidades da economia regional, poderá assegurar-lhes a chance de acesso a formação e educação de qualidade que lhes abrirá as portas para um futuro melhor.

Tendo em vista as razões citadas, solicitamos então de Vossa Excelência o apoio necessário à implementação desta ideia, originalmente apresentada à Câmara dos Deputados pelo ilustre colega Deputado Vitor Penido, incansável defensor da região mineira, ideia esta que cremos não só justa como também oportuna, na medida em que garantirá melhores condições de formação e qualificação à juventude da Zona da Mata mineira e das localidades vizinhas.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ARIOSTO HOLANDA